

PORTARIA COREN/MA N.º 105 DE 16 DE MARÇO DE 2020

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren/MA, em conjunto com a Secretária da Junta, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen n.º 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen n.º 021/2020, que prorrogou a intervenção no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, decretada pela Decisão Cofen n.º 0022/2019, publicada no Diário Oficial da União n.º 37, de 21 de fevereiro de 2019, Seção I, páginas 99/100, pelo período de 180 dias, do dia 17 de fevereiro de 2020 ao dia 14 de agosto de 2020, nos termos como autorizado pelo art. 1º da Decisão Cofen n.º 0022/2019, e manteve o afastamento cautelar da Diretoria, bem como dos demais Conselheiros Efetivos e Suplentes do COREN-MA, pelo período que durar a intervenção de que trata esta decisão;

CONSIDERANDO os artigos 143 e 149 da Lei n.º 8.112/90;

CONSIDERANDO toda a matéria constante na Lei n.º 9.784/99, Lei n.º 8.112/90, bem como os dispositivos constitucionais concernentes à Sindicância e ao Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o poder disciplinar conferido à Administração Pública;

CONSIDERANDO a não conclusão da instrução do PAD 094/2019;

CONSIDERANDO o poder disciplinar conferido à Administração Pública;

CONSIDERANDO solicitação de dilação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias dos trabalhos da comissão do PAD n.º 094/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância do PAD n.º 094/2019.

Art. 3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís, 16 de março de 2020.



Wilton José Patricio
COREN-ES 68.684
Presidente da Junta



Antonia Cristiane Souza P. Padilha
COREN-MA n.º 73.519
Secretária da Junta